



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUBATÃO, A ‘LEI FELCA’,
QUE ESTABELECE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E
CONSCIENTIZAÇÃO RELATIVAS À
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CONTRA A PEDOFILIA, A SEXUALIZAÇÃO
PRECOCE E A ADULTIZAÇÃO INFANTIL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cubatão, a “Lei Felca”, destinada à promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização social voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência sexual, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I – Promover campanhas educativas sobre os riscos e consequências da violência sexual, da sexualização precoce e da adultização infantil;
- II – conscientizar famílias, escolas, entidades sociais e a comunidade em geral sobre a importância da proteção integral da infância;
- III – fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, em cooperação com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente no mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Laranja, contemplando ações como:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – atividades culturais, educativas e esportivas;
- III – distribuição de material informativo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

IV – campanhas em mídias digitais, meios de comunicação e espaços públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de agosto de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Felca, tem por objetivo instituir medidas permanentes de prevenção e enfrentamento à violência sexual, à sexualização precoce e à adultização infantil no Município de Cubatão.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontam que, em 2024, o Disque 100 recebeu mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo significativa parte delas relacionadas a abusos sexuais.

Além disso, observa-se um fenômeno crescente de adultização infantil, caracterizado pela exposição e estímulo precoce de crianças a padrões de comportamento, consumo e estética próprios da vida adulta. Esse processo compromete o desenvolvimento saudável, gera distorções na formação da identidade, aumenta a vulnerabilidade a abusadores e impacta negativamente a saúde mental e emocional.

Com a instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia, à Sexualização e à Adultização Infantil, busca-se reforçar o compromisso com a construção de uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas.

A presente proposição visa garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a formação de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças e adolescentes. Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e de proteção à infância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 27 de agosto de 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão